



## PORTARIA CEARAPAR Nº 035/2025, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar.

A DIRETORA-PRESIDENTE, no uso das suas competências legais e estatutárias, em especial as que lhe são atribuídas pelo art. 15, § 1º, alínea “e” do Estatuto Social da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar, e considerando as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e, no que couber, da Lei Estadual (CE) nº 18.699, de 7 de março de 2024,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a instituição, no âmbito da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar, do COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CPDP), que foi anteriormente objeto da Portaria CearaPar nº 022/2025, de 11 de abril de 2025.

Art. 2º Ficam designados para compor o CPDP os seguintes empregados em comissão: DANIEL MEIRELES GOES COSTA, Coordenador; FRANCISCO EMANUEL FERREIRA MARIANO; BRUNO CÉSAR ACA STAUDINGER e WYOSKYNARIA MIHALY MAIA DA SILVA.

Art. 3º As atividades sob a responsabilidade do CPDP, relativamente à adequação da CearaPar às disposições da LGPD, deverão ser desenvolvidas de forma coordenada com aquelas sob a responsabilidade do COMITÊ SETORIAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (CSAI).

Art. 4º O CPDP se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo os assuntos discutidos e deliberados em suas reuniões serem objeto de registro e, quando cabível, de divulgação.

Parágrafo Único. Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro o CPDP deverá elaborar e divulgar, no âmbito da Companhia, o relatório das atividades desenvolvidas no trimestre encerrado no mês anterior.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelo CPDP serão objeto de supervisão por parte da Diretoria Administrativo-Financeira (Diafi) da CearaPar, com o objetivo de compatibilizá-los com as atividades desenvolvidas pelo conjunto dos órgãos colegiados instituídos no âmbito da Companhia.

Art. 6º A participação nas atividades do CPDP ocorrerá sem prejuízo das atribuições funcionais dos seus membros, não implicando no recebimento de quaisquer benefícios pecuniários adicionais.



Art. 7º Fica revogada a Portaria CearaPar nº 022/2025, de 11 de abril de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 8 de julho de 2025.

LUIZA DE MARILAC MARTINS E SILVA  
Diretora-Presidente